



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 155/2014 – SID 14.075.038-7
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PEROBAL

SEAB
Pág. 55
NUCONV

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 155/2014,
FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR
SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O
MUNICÍPIO DE PEROBAL.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE PEROBAL, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **JEFFERSON CASSIO PRADELLA**, em conformidade com o protocolado sob nº 14.075.038-7 e com fundamento nos artigos 142 e 144 da Lei Estadual nº 15.608/2007, resolvem celebrar **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 155/2014**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o aproveitamento do saldo financeiro remanescente dos recursos e o aproveitamento da receita auferida com a aplicação financeira, com o propósito de ampliação de metas e beneficiários, a substituição do servidor fiscal pela SEAB, como também a prorrogação da vigência, com a consequente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Primeira e o parágrafo primeiro da Cláusula Sexta, passam a ter a seguinte redação:

“ CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio objetiva o aumento da produtividade de leite com qualidade e o incremento de renda dos produtores rurais, pela melhoria do sistema de produção, através da aquisição e utilização de 09 (nove) resfriadores de leite, por expansão direta, de uso comunitário.

Parágrafo Primeiro – Ficam fazendo parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Plano de Trabalho e o Projeto de Desenvolvimento de Produção Leiteira na Agricultura Familiar do Município de Perobal.”

“ CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

(...)

Parágrafo Primeiro - O servidor **CID CLAY BAZOTI GABARÃO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.728.506-2, SSP/PR, CPF sob nº 793.005.459-49, será responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio, nos termos do art.137, inc. IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigos 20 e 21 da Resolução Nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, até **04 de julho de 2017**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.


CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 01 de julho de 2016.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Jefferson Cassio Pradella
Prefeito de Perobal